MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.182

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.177.2004-46-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Armazéns Gerais

e Entrepostos do Estado do Acre - CAGEACRE, exercício

de 2003.

RESPONSÁVEL: Senhor Francisco Rildo Cartaxo Nobre.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Companhia Estadual. Regularidade com ressalva. Recomendação. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Companhia de Armazéns Gerais e Entrepostos do Estado do Acre - CAGEACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor Francisco Rildo Cartaxo Nobre — Diretor-Presidente à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva as falhas formais apontadas pela análise técnica; 2) recomendar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre para que promova uma das medidas previstas no *caput* do art. 36, da Lei Complementar Estadual nº 171/2007, uma vez que a CAGEACRE vem apresentando crescente acumulação de prejuízos. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco - Acre, 17 de abril de 2008.

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br